AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB
TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO: 254/2019
OBJETO:SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO SÃO MARCOS (RS) - LAGES (SC) COMO SEÇÃO NA LINHA BAGÉ (RS) - SÃO PAULO (SP)
ORIGEM:SUPAS
PROCESSO (S): 50500.311658/2019-08
PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO
PROPOSIÇÃO DEB: PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, para implantação do mercado abaixo como seção na linha Bagé (RS) - São Paulo (SP), prefixo 10-0061-00:

- De: São Marcos (RS) para: Lages (SC).

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, foi regulamentada a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*"**Seção I:***

Da Implantação e Supressão de Seção

***Art. 9º** Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

***Art. 10º** Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)"

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 132.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e itinerários gráficos.

Desta forma, a SUPAS verificou que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado em questão na linha Bagé (RS) - São Paulo (SP), prefixo 10-0061-00.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por deferir o pedido de implantação do mercado São Marcos (RS) - Lages (SC), requerida pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S A,, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, como seção na linha Bagé (RS) - São Paulo (SP), prefixo 10-0061-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017:

Brasília, 10 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA

Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, **Diretora**, em 10/07/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0731210** e o código CRC **9F9F2FF4**.

Referência: Processo nº 50500.311658/2019-08 SEI nº 0731210